



CONTRATO 04/2016

PROCESSO Nº 23502.002122.2016-51
DISPENSA Nº 22/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS – CAMPUS POUSO ALEGRE E A EMPRESA LUCIMAR RIBEIRO ARAÚJO.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS – IFSULDEMINAS – CAMPUS POUSO ALEGRE, CNPJ/MF: 10.648.539/0008-81, situado na Avenida Maria da Conceição Santos, 900, Bairro Parque Real, Pouso Alegre/MG, CEP: 37.550-000, neste ato representado pelo seu Diretor Geral *Pro-Tempore*, Prof. Marcelo Carvalho Bottazzini, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Pouso Alegre, Minas Gerais, CEP: 37550-000, CPF n.º 314.267.356-34, nomeado pela Portaria Ministerial nº 689 de 27 de maio de 2010, consoante delegação de competência que lhe foi conferida, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado a pessoa jurídica **LUCIMAR RIBEIRO ARAÚJO**, empresário individual, registrado com o CNPJ nº. 23.181.997/0001-29, situada na Rua Pedro Flauzino Filho, 340, Bairro Vila Nossa Senhora Aparecida, Pouso Alegre – MG, CEP: 37550-000, neste ato representada por Lucimar Ribeiro Araújo, brasileira, portadora do CPF nº. 056.046.546.71, residente e domiciliada na Rua Maria Luíza Rodrigues, 131, Bairro Faisqueira, Pouso Alegre – MG, CEP: 37.550-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente Contrato, em observância às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de serviços de desratização, com colocação de número de iscas suficientes para debelar infestação de ratos, compreendendo a manutenção periódica, no mínimo mensal, com a oferta, em regime de comodato, de caixas onde as iscas serão alocadas, visando atender às necessidades do Campus Pouso Alegre do IFSULDEMINAS.

1.2 As especificações do objeto do presente contrato encontram-se discriminados na(s) Requisição(ões) de Serviço(s) e proposta da CONTRATADA, parte totalmente integrante deste acordo de vontades.



1.3 A prestação do serviço obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes na(s) Requisição(ões) de Serviço(s), proposta da CONTRATADA e documentos que a acompanham, que fazem parte integrante do processo que deu origem a este Contrato, independentemente de transcrição.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

2.1 Os serviços a que se refere este contrato, a teor do Art. 24, II, da Lei 8666/93, foram dispensados de licitação, tendo em vista que o seu valor não supera o limite estabelecido no dispositivo legal em apreço, sendo que a proposta da CONTRATADA e seus anexos passam a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor estimado deste contrato para o período de sua vigência é de R\$ 3.040,00 (três mil e quarenta reais), conforme detalhamento constante do quadro a seguir:

Item	Especificação	Valor Total
1	Desratização, com colocação de número de iscas suficientes para debelar infestação de ratos, compreendendo a manutenção periódica, no mínimo mensal, com a oferta, em regime de comodato, de caixas onde as iscas serão alocadas.	R\$ 3.040,00

3.2 O valor total estimado para os serviços de desratização, com colocação de número de iscas suficientes para debelar infestação de ratos, compreendendo a manutenção periódica, no mínimo mensal, com a oferta, em regime de comodato, de caixas onde as iscas serão alocadas será de 3.040,00 (três mil e quarenta reais).

3.3 O valor acima referido é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.4 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, seguro, lucro, frete, deslocamentos para atendimento e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

4 CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A despesa neste exercício com a execução dos serviços de que trata o objeto, no valor de R\$ 3.040,00 (três mil e quarenta reais), correrá por conta do Orçamento Geral da União, aprovada



para o exercício de 2016 cuja classificação é: PI: V20RLP01PSN, Fonte de Recursos: 0112000000, PTRES: 108839; Natureza de Despesa: 339039-78.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

5.1 O presente contrato fundamenta-se na Lei 8.666/1993 e suas alterações subsequentes.

6 CLÁUSULA SEXTA – DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

6.1 A empresa responsável pelo fornecimento dos serviços, sujeitar-se-á também às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRONOGRAMA FÍSICO E PRAZOS DE EXECUÇÃO

7.1 O Contratado deverá propor um cronograma físico para a execução dos serviços, objeto do presente instrumento, com antecedência mínima de dez dias para cada visita, contendo a especificação dos serviços, composição dos produtos a serem utilizados, locais e períodos de execução, prazos de conclusão etc, para análise prévia e aprovação da Administração.

7.2 O primeiro Cronograma Físico deverá ser apresentado em até cinco dias úteis contados da data da assinatura deste contrato.

7.3 Após aprovação ou modificação do Cronograma Físico pela Administração, esta indicará a data e horário para início dos serviços, obedecido ao prazo mínimo de cinco dias úteis.

7.4 A empresa será notificada para iniciar os serviços, por um dos seguintes meios: telefone, e-mail ou pelos correios.

7.5 O prazo para início dos serviços poderá ser reduzido, havendo interesse da Administração e concordância da empresa prestadora dos serviços

7.6 Os serviços devem ser realizados no horário de funcionamento do Campus Pouso Alegre – IFSULDEMINAS.

7.7 O prazo para execução será aquele definido Cronograma Físico aprovado pelo Contratante.

7.8 Decorrido o prazo descrito na cláusula antecedente sem o atendimento devido, fica o Campus Pouso Alegre - IFSULDEMINAS autorizado a contratar os serviços de outra empresa e a cobrar do CONTRATADO os custos respectivos.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze meses) a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

8.2 A critério do CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

8.3 A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados.



8.4 A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8.5 Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

8.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando:

- a) A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;
- b) Para tanto, a Contratante consultará o SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), em nome da empresa contratada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- c) A CONTRATADA não se mantiver em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) A CONTRATADA não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação.

8.7 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

9 CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 Os serviços contratados terão garantia de noventa dias após sua execução, ou prazo maior, conforme as especificações dos fabricantes dos produtos, mesmo posteriormente ao encerramento do contrato.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

10.1 Notificar o Contratado para dar início aos serviços, de acordo com Cronograma Físico aprovado pela Administração.

10.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto do Contratado.

10.3 Proporcionar todas as facilidades para que o Contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

10.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por servidor especialmente designado, o qual poderá sustar, recusar, mandar fazer ou refazer os serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas no contrato e edital.

10.5 Notificar por escrito o Contratado, das ocorrências de eventuais imperfeições no curso da



execução dos serviços e/ou durante o seu período de garantia, dentro das normas contratuais.

10.6 Efetuar o pagamento ao Contratado, nos preços e nas condições pactuadas, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato e após recebimento definitivo dos serviços.

10.7 Relacionar-se com o Contratado exclusivamente através de pessoa por ele credenciada.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATADO

11.1 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato.

11.2 Executar os serviços com mão de obra qualificada e obedecer rigorosamente às instruções porventura realizadas pelo contratante.

11.3 Executar os serviços obedecendo às normas vigentes e de acordo com a Resolução Anvisa nº 52/2009 e RESOLUÇÃO - RDC Nº20/2010.

11.4 Fornecer equipamentos de proteção individual ao trabalhador, conforme normas e regulamentos específicos de medicina e segurança do trabalho.

11.5 Responder nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás, equipamentos de proteção individual – EPI e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

11.6 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

11.7 Manter os empregados devidamente uniformizados para o desempenho de suas funções, portando crachá de identificação.

11.8 Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes.

11.9 Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à segurança e à medicina do trabalho.

11.10 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

11.11 Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

11.12 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo, ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento do IFSULDEMINAS – Campus Pouso Alegre.

11.13 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços contratados e realizá-los nos prazos fixados no Cronograma Físico.

11.14 Comunicar à Administração do Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os



esclarecimentos solicitados.

11.15 Manter os locais afetados em perfeito estado de limpeza no decorrer dos serviços.

11.16 Além dos serviços gerais, aplicar serviços corretivos e refazer outros serviços contratados, cuja necessidade foi identificada pela fiscalização, para corrigir falhas decorrentes de aplicações gerais e de outros serviços, sem qualquer ônus para o Contratante.

11.17 Arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, produtos, mão de obra, equipamentos e ferramentas, bem como providências quanto à legalização do serviço perante os órgãos municipais, estaduais ou federais.

11.18 Manter em seu quadro, profissional tecnicamente qualificado para execução dos serviços, devendo estar em conformidade com a Resolução Anvisa nº 52/2009 e RESOLUÇÃO - RDC Nº20/2010.

11.19 Estar nas dependências do prédio, na hora e data marcadas, com equipe habilitada e em número suficiente para o bom andamento dos serviços e o cumprimento dos prazos pré-fixados e acordados com o IFSULDEMINAS – Campus Pouso Alegre, de acordo com o Cronograma Físico aprovado pela Administração.

11.20 Mobilizar, na realização dos serviços, além do pessoal de execução, a equipe técnica de apoio, composta de pessoal técnico qualificado.

11.21 Durante a vigência do contrato e do prazo de garantia, informar o Contratante sobre mudanças de endereço da empresa, assim como de mudanças de números de telefone e de e-mails informados para contato, imediatamente à ocorrência de quaisquer dessas alterações.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

12.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pelo IFSULDEMINAS – Campus Pouso Alegre.

12.2 A fiscalização do IFSULDEMINAS – Campus Pouso Alegre terá acesso livre aos locais de trabalho de mão de obra do Contratado.

12.3 A presença da fiscalização no local dos serviços não diminuirá a responsabilidade do Contratado em qualquer ocorrência, atos, erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

14.1 Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano,



mediante a aplicação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela instituição Fundação Getúlio Vargas (FGV).

14.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

a. Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação da proposta da CONTRATADA e seus anexos;

b. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

14.3 O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

14.4 Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

14.5 Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano.

14.6 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

14.7 Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;

b. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;

14.8 A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.

14.9 Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento será efetuado após realização dos serviços determinados no Cronograma Físico, através de medições de serviços efetivamente executados.

15.2 A CONTRATADA deve emitir Nota Fiscal/Fatura/Recibo por atendimento, com indicação dos serviços executados e do número do contrato, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues ao responsável pela fiscalização do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

15.3 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após apresentação das Notas Fiscais/Fatura/Recibo discriminativas correspondentes aos serviços prestados, de acordo com as demais exigências em vigor e após atestada pelo setor competente.

15.4 O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da empresa que apresentou a proposta.



15.5 Em caso de irregularidade fiscal, o Instituto Federal do Sul de Minas Gerais notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período. Findo este prazo sem que exista a regularização por parte da Contratada, ou apresentação de defesa aceita pela Contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento da cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a Contratada sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital.

15.6 Serão efetuados, no pagamento, a retenção e recolhimento de tributos e contribuições conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e referente à Lei 9.430/96.

15.7 O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

15.8 Do valor apresentado para pagamento será efetuada a retenção na fonte dos impostos e tributos federal, estadual ou municipal.

15.9 Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados em nome do credor, através de Ordem Bancária em nome do Banco, Agência e nº da Conta corrente e localidade indicado na proposta.

15.10 A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura, no todo ou em parte nos seguintes casos:

- a) Execução defeituosa dos serviços;
- b) Existência de qualquer débito exigível pela Contratante;
- c) Existência de débito para com terceiros, relacionados aos serviços ora contratados e que possam pôr em risco seu bom andamento ou causar prejuízos materiais ou morais a CONTRATANTE.

15.11 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO(a) enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidades ou inadimplência.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

16.1 Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

16.2 advertência:

- a) a advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA;
- b) a advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do IFSULDEMINAS, a critério do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

16.3 multa:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS POUSO ALEGRE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO



dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d) para efeito de aplicação de multas às infrações, são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor anual do contrato
2	0,4% do valor anual do contrato
3	0,8% do valor anual do contrato
4	1,6% do valor anual do contrato
5	3,2% do valor anual do contrato
6	4,0% do valor anual do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		GRAU
Item	DESCRIÇÃO	
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência.	06
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia e por tarefa designada;	05
3	Utilizar as dependências do IFSULDEMINAS para fins diversos do objeto do Contrato; por ocorrência.	04
4	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência.	02
5	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado e por dia.	03
6	Recusar-se a executar serviço determinado pelo CONTRATANTE, sem motivo justificado; por ocorrência e por dia;	02
7	Executar serviço incompleto, paliativo ou substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição	02



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS
CAMPUS POUSO ALEGRE
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO



	complementar; por ocorrência.	
8	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	02
9	Usar indevidamente patentes registradas ou utilizar softwares sem licenciamento; por ocorrência	06
10	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência.	02
11	Permitir a presença de empregado desuniformizado, mal apresentado ou sem identificação por crachá; por empregado e por ocorrência.	01
	Para os itens a seguir, deixar de:	
12	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da CONTRATANTE; por ocorrência.	02
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições; por empregado e por dia.	01
14	Fornecer EPI, quando exigido, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência;	02
15	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência;	06
16	Indicar e manter o supervisor durante a execução do contrato;	02
17	Cumprir quaisquer dos itens da Proposta e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas; por ocorrência.	01
18	Cumprir quaisquer dos itens da Proposta e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela CONTRATANTE; por ocorrência.	02
19	Cumprir prazo previamente estabelecido com a CONTRATANTE para execução de serviços; por dia de atraso.	02
20	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato; por serviço, por ocorrência.	02
21	Manter a documentação de habilitação econômico-financeira atualizada; por item, por ocorrência.	01
22	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela CONTRATANTE; por ocorrência.	01



23	Cumprir determinação da CONTRATANTE para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	01
----	---	----

16.4 A partir da segunda reincidência das infrações elencadas na Tabela 2 de graus de 3 a 6 e a partir da terceira reincidência das infrações de graus de 1 e 2, a critério da administração, será considerada inexecução parcial do Contrato;

16.5 A partir da quarta reincidência das infrações elencadas na Tabela 2 de graus de 3 a 6 e a partir da sexta reincidência das infrações de graus de 1 e 2, a critério da administração, será considerada inexecução total do Contrato;

16.6 suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o IFSULDEMINAS;

16.7 A suspensão do direito de licitar e de contratar com o IFSULDEMINAS poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

I - Por 6 (seis) meses:
atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o IFSULDEMINAS;
execução insatisfatória do objeto contratado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa.
II – Por 2 (dois) anos:
Não conclusão dos serviços contratados;
Prestação do serviço em desacordo com as solicitações do IFSULDEMINAS, não efetuando sua correção após solicitação do IFSULDEMINAS;
Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao IFSULDEMINAS, ensejando a rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA;
Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
Apresentação, ao IFSULDEMINAS, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
Demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o IFSULDEMINAS, em virtude de atos ilícitos praticados;
Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do IFSULDEMINAS após a assinatura do Contrato;
Reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão



da execução do Contrato, sem consentimento prévio do IFSULDEMINAS.

16.8 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

I - tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

III- demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o IFSULDEMINAS, em virtude de atos ilícitos praticados;

IV- reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do IFSULDEMINAS.

16.9 As sanções de multa podem ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

17.2 A rescisão deste contrato pode ser:

17.3 determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

17.4 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

17.5 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.6 A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.7 Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, no Decreto



nº 2.271, de 1997, na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

19.1 A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial da União, ficará a cargo da CONCEDENTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 Para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que se rege, onde for omissis, pelas disposições da Lei 8.666/93, será competente o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Pouso Alegre - MG, renunciando as partes contratantes a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais para maior autenticidade, são também firmadas por duas testemunhas.

Pouso Alegre, 15 de julho de 2016.

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

Marcelo Carvalho Bottazzini
Diretor-Geral
Campus Pouso Alegre

Lucimar Ribeiro Araújo
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: